

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
31ª Sessão Ordinária de
21/09/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 075/2015-L

DATA DA ENTRADA: 10 de setembro de 2015

AUTOR: Edmilson Correia

ASSUNTO: "Institui o Dia municipal do
Skate"

APROVADO EM: 28/09/2015

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO
MATÉRIA SIMPLES
VOTAÇÃO NOMINAL

Aprovado por unanimidade
Em 28/09/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.



O skate surgiu como brincadeira de criança e, como toda criança, a prancha sobre rodinhas cresceu, amadureceu e fez sua própria história. Para celebrar a prática e o estilo de vida relacionados ao skate, em 2004, a International Association of Skateboard Companies (Associação Internacional de Companhias de Skate) criou o Go Skateboarding Day, realizado sempre em 21 de junho, com o intuito de popularizar e chamar a atenção para os potenciais do skate.

Nada mais justo, afinal, o skate pode ser simples lazer, mas também esporte, cultura e meio para transformação social. No Brasil, a data é conhecida como Dia Mundial do Skate, comemorada com grandes reuniões de skatistas em praça pública (ano passado, em Curitiba, se encontraram mais de 30 mil adeptos e simpatizantes), demonstrações de manobras, entre outras atividades.

Não se sabe exatamente quem foi a primeira pessoa a pregar rodinhas de patins em uma prancha de madeira e se equilibrar em cima (os primeiros relatos remontam à década de 1940), mas o certo é que o skate moderno apareceu em meados dos anos 1960 nos Estados Unidos, especialmente em cidades do estado litorâneo da Califórnia, onde surfistas construíam skates para poder "surfear no asfalto" em períodos de poucas ondas.

As décadas de 1970 e 1980 viram surgir os pioneiros inovadores do skate, responsáveis pela criação de várias manobras, pelas primeiras competições e pelas nascentes marcas de shapes (as pranchas, com formatos cada vez mais anatômicos), rodas, equipamentos de segurança (capacetes, joelheiras e cotoveleiras) e acessórios. De brincadeira para esporte que movimenta milhões de dólares ao ano foi questão de tempo.

No Brasil, o skate se populariza a partir dos anos 1970. De lá para cá, o país revelou uma série de skatistas de renome, como Lincoln Ueda, Sandro "Mineirinho" Dias e Bob Burnquist – este último, um dos grandes atletas do skate no mundo. Em 5 de junho, Burnquist conquistou sua 28ª medalha na competição X-Games (evento referência para esportes radicais), realizado em Austin (EUA).

Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Skate social

Superar obstáculos, entretanto, faz parte da rotina dos skatistas. "O skate me salvou", afirma o profissional brasileiro Luís Paulo Fernandes, 28 anos, o Aladin. "Enquanto muitos amigos foram para as drogas e para o crime, eu estava andando de skate, me divertindo. Quem quer se tornar profissional precisa de uma dedicação infinita, não sobra tempo para bobagem", conta. E mesmo quem não tem tanta habilidade para manobras consegue encontrar, via skate, uma janela para arte e cultura. "Tem gente que começa no skate e depois conhece a arte de rua, o grafite, o rock, o hip hop, se torna DJ, forma uma banda", contextualiza Aladin. Chiquinho Pessanha comenta que o skate tem grande poder socializador. "No futebol, você escolhe um time para torcer. No skate, você torce para quem está ali conseguir fazer a manobra."

Existem no Brasil várias e diversificadas iniciativas envolvendo o skate e projetos de inclusão social. Atleta na categoria downhill, Gabriel Gonçalves de Sousa, 35 anos, percebeu no caráter agregador do skate uma possibilidade de movimentar social e culturalmente a cidade onde mora, São Sebastião, no Distrito Federal. "Em várias cidades, os eventos de downhill reúnem pais e filhos, gente fazendo churrasco, ouvindo música. É uma maneira de mobilizar a comunidade com esporte e cultura e estamos trazendo isso para São Sebastião."

Investimento

O Bolsa Atleta do Ministério do Esporte patrocina, atualmente, 12 skatistas brasileiros da categoria "internacional". São contemplados os seguintes atletas: Andrez Krob Pereira (RS), Carlos Augusto Correia Paixão (PR), Danky Dean Garcia Ovalhe (RS), Douglas Rodrigues da Silva (RS), Kelvin Hoefler Rodrigues (SP), Leticia Bufoni e Silva (SP), Lucas Perdona da Silva (SC), Max Daniel Ballesteros (MG), Pamela Leite Rosa (SP), Ronaldo Gomes da Silva Filho (SP), Tiago de Souza Mohr (RS), Yan Bertinati (RS). O investimento anual é de R\$ 266,4 mil.

A inclusão do skate como modalidade olímpica ainda está em discussão e divide os praticantes – alguns acreditam que ele perderia sua essência "das ruas", além de os aspectos subjetivos de avaliação de uma performance terem de ser racionalizados para as pontuações. Outros enxergam a questão com bons olhos, pois popularizaria o esporte.

Brasileiros Campeões Mundiais Profissionais

- Bob Burnquist é bi campeão mundial no Vertical em 2000 e 2008 e tetra campeão mundial na Mega Rampa em 2011, 2012, 2013 e 2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- Carlos de Andrade é bi campeão mundial no Street em 2000 e 2009
- Rodil Ferrugem é bi campeão mundial no Street em 2002 e 2004
- Sandro Dias é hexa campeão mundial no Vertical em 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2011
- Sérgio Yuppie é penta campeão mundial no Downhill Slide em 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009
- Karen Jones é tetra campeã mundial no Vertical feminino em 2006, 2008, 2012 e 2014
- Rodolfo Ramos é bi campeão mundial no Street em 2008 e 2010
- Reine Oliveira é campeã mundial de Downhill Slide feminino em 2009
- Marcelo Bastos é campeão mundial no Vertical em 2010
- Pedro Barros é penta campeão mundial no Bowl em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014
- Leticia Bufoni é tetra campeã mundial no Street feminino em 2010, 2011, 2012 e 2013
- Kelvin Hoefler é tetra campeão mundial no Street em 2011, 2012, 2013 e 2014
- Douglas Dalua é bi campeão mundial no Downhill Speed em 2012 e 2013
- Rony Gomes é campeão mundial no Vertical em 2013
- Pamela Rosa é bi campeã mundial no Street feminino em 2013 e 2014

Fonte: www.brasil.gov.br

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/09/2015 - 11:14:00 06350/2015, de 10 de setembro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/09/2015 - 11:14:00 06350/2015


Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 075/2015-L

De 10 de setembro de 2015.

Institui o Dia Municipal do Skate.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**DIA MUNICIPAL DO SKATE**", a ser comemorado, anualmente, no dia **21 de junho**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de setembro de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 205/2015



Parecer ao Projeto de Lei nº 075/2015-L, de 10 de Setembro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que "institui o Dia Municipal do Skate" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 075/2015-L, de 10 de setembro de 2015, instituir o Dia Municipal do Skate, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Junho.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 24 de setembro de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 213 – 24/09/2015

Projeto de Lei nº 075-L, de 10/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Skate**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 085 – 24/09/2015

Projeto de Lei nº 075/2015-L, de 10/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Skate**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala-das-Comissões, 24 de Setembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 075/2015- L, de 10/09/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o Dia Municipal do Skate".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 075-L, DE 10/09/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.444, de 28/09/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Gabinete do Prefeito
Recbido em: 29/09/15
Assinatura: [Handwritten Signature]

Institui o Dia Municipal do Skate.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DO SKATE", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 28/09/2015.

[Handwritten Signature: Flávio A. Brito]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

[Handwritten Signature: Marcos Augusto Issa H. de Araújo]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Vice-Presidente

[Handwritten Signature: Luiz Gonzaga de Jesus]
LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

[Handwritten Signature: Mauro Salvador Sgueglia de Góes]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

[Handwritten Signature: Israel Francisco de Oliveira]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.461

De 6 de outubro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 075/15-L,
De 10 de setembro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.444 de 28/09/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Institui o Dia Municipal do Skate.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DO SKATE", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 6 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 32ª Sessão Ordinária de 28/09/2015.

/ap.-